

CONTRATO Nº 415

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E CS BRASIL FROTAS S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS LEVES, PARA USO DA EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 3985/2025.

I – INTROÍTO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3985/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 3985/2025, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, neste ato representada pelo Diretor, o Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF nº ***.780.526-** e pelo Diretor de Operações, o Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, CPF nº ***.607.376-**.





(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação compreende a prestação de serviços especializados em locação de 19 (dezenove) veículos leves, para uso exclusivo da Edilidade, conforme especificações contidas no **Anexo 01** do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo nº 3985/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 790.476,12 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 65.873,01 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavo), sendo que o pagamento da primeira parcela mensal estará condicionado à emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto, emitido pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**.

1. Nos valores estão inclusos todos os serviços relativos ao objeto, os quais serão prestados durante a vigência contratual.

2. Prazos para a emissão dos Termos de Aceite e Pagamentos:

2.1. O pagamento mensal durante a implantação da solução obedecerá aos prazos constantes do item 13 do Edital, conforme Proposta Comercial, sendo que após a conclusão da entrega dos veículos devidamente identificados, serão feitas as conferências técnicas.

2.2. O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. Após as conferências técnicas do objeto contratual será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

2.4. A cada período mensal de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços de locação, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal para conferência.

2.5. A fiscalização contratual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à conferência e emitir o Termo de Aceite ou comunicar formalmente a necessidade de correções ou complementações.





(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 03)

2.6. Após o aceite definitivo e a liberação da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos.

2.7. Caso haja necessidade de deslocamentos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, transporte e estada dos profissionais da mesma quando em serviço.

2.8. Nenhuma fatura será paga sem que o Termo de Aceite Definitivo do objeto seja emitido pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, que atestará a realização efetiva e completa a que ele se referir.

3. As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

4. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes deslocamentos de pessoal e manuais.

5. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob nº: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

7. Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir os prazos de início da entrega dos 19 (dezenove) veículos devidamente identificados, conforme descrito no **Anexo 01** do edital, cujo prazo total é de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato;
2. Realizar as manutenções periódicas, manutenção preventiva e revisão dos veículos;
3. Solicitar à **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à **CONTRATANTE**;
4. Apresentar apólice de seguros dos veículos à **CONTRATANTE** no momento da entrega. O descumprimento deste item impedirá a emissão do Termo de Aceite Definitivo;



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 04)

5. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;
6. A **CONTRATADA** deverá entregar os 19 (dezenove) veículos durante o horário comercial vigente no município;
7. Substituir os veículos por carro reserva sempre que necessário, conforme **Anexo 01**.
8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
9. A **CONTRATADA**, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE** deverá manter todos os veículos, objetos do presente contrato em condições de limpeza e conservação adequadas, conforme **Anexo 01**.
10. Cumprir os prazos de substituição e veículos quando necessários, conforme **Anexo 01**.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA**, para os serviços de locação dos veículos.
2. Testar o funcionamento dos veículos na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa;
3. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os veículos sejam corretamente conduzidos, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

VI – DO ACEITE

CLÁUSULA SEXTA - Os veículos serão aceitos após:

1. A comprovação da entrega do objeto da licitação, conforme prazos previstos no **Anexo 01** do edital, e a conferência através do Setor de Transportes da **CONTRATANTE**;
2. A entrega dos veículos deverá cumprir com o previsto a fim de não gerar conflitos e atrasos que impliquem o descumprimento do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.
3. Após a conferência técnica pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, haverá a emissão do Termo de Aceite Definitivo.



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 05)

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo da vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela **CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único: Caso a entrega definitiva dos veículos, em conformidade com as exigências contratuais, ocorra em prazo inferior aos 30 (trinta) dias previstos no caput desta cláusula e seja expressamente aceita pelo gestor contratual através de Termo de Aceite Definitivo, o prazo de execução contratual de 12 (doze) meses será contado a partir da data dessa entrega antecipada.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA NONA - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
 - d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.





(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 07)

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Evandro Bertazi, exercente do cargo de Chefe de Transportes, como gestor do contrato, que será substituído pelo servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIV - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).





(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 08)

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.





(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 09)

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.





(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 10)

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 20 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

CS BRASIL FROTAS S.A.
JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
Diretor de Operações

Testemunhas:

ANA PAULA C. BUENO
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO
Diretora Financeira





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2